

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022/MPC-PA
(Processo nº 2022/253230)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022/MPC-PA,
FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA MEGA BRASIL
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Mega Brasil Comércio e Serviços de Construção EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.027.186/0001-99, estabelecida no município de Ananindeua, Estado do Pará, sediada à Travessa WE 62 A, Conjunto Guajará I, nº 1332, bairro Coqueiro CEP: 67143.380, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Ricardo de Souza Monteiro, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação por meio de Cotação Eletrônica nº 06/2022-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2022/253230, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelo Decreto Estadual nº 856/2020, Decreto Federal nº 9.412/2018, decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123 com suas alterações posteriores, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de **REFIS DE ELEMENTOS FILTRANTES** para manutenção das (três) unidades de Purificador de Água da marca Hoken, modelo HK 4003, e **ÁGUA MINERAL SEM GÁS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Refil Elemento filtrante SEDIMENTO – eficiência na retenção de partículas; Complementação: embalagem lacrada, com dispositivo filtrante blindado, vida útil mínima de 06 a 12 meses Refil a ser instalado no purificador de água da marca Hoken, modelo HK 4003, razão porque sua compatibilidade com tal equipamento deverá ser garantida pelo fornecedor	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00

2	<p>Refil Elemento filtrante PRÉ-CARBO – eficiência na redução do cloro livre Complementação: embalagem lacrada, com dispositivo filtrante blindado, vida útil mínima de 12 a 24 meses</p> <p>Refil a ser instalado no purificador de água da marca Hoken, modelo HK 4003, razão porque sua compatibilidade com tal equipamento deverá ser garantida pelo fornecedor.</p>	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
3	<p>Refil Elemento filtrante MEMBRANA UF – eficiência bacteriológica Complementação: embalagem lacrada, com dispositivo filtrante blindado, vida útil mínima de 12 a 24 meses</p> <p>Refil a ser instalado no purificador de água da marca Hoken, modelo HK 4003, razão porque sua compatibilidade com tal equipamento deverá ser garantida pelo fornecedor.</p>	3	R\$ 319,00	R\$ 957,00
4	<p>Refil Elemento filtrante PÓS-CARBO – eficiência na redução do cloro livre</p> <p>Complementação: embalagem lacrada, com dispositivo filtrante blindado, vida útil mínima de 24 a 36 meses</p> <p>Refil a ser instalado no purificador de água da marca Hoken, modelo HK 4003, razão porque sua compatibilidade com tal equipamento deverá ser garantida pelo fornecedor</p>	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
5	<p>Água Mineral Natural - composição SEM gás – em embalagem descartável, tipo garrafa pet, transparente, de 500ml, em caixa ou fardo com 12 (doze) unidades.</p> <p>Complementação: o item inclui água e vasilhame, com tampa fechada, lacrada, sem vazamentos e com rótulos contendo data de fabricação e validade.</p> <p>Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.</p> <p>Marca de referência: Indaiá, Minalba, Belágua, Nossa Água, equivalente ou de melhor qualidade (TCU. Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário)</p>	576	R\$ 16,97	R\$ 9.774,72
			R\$	15.771,72

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. A proposta da Contratada integra este Contrato.

3.2. O contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação por meio de Cotação Eletrônica, bem como ao Termo de Referência, com base no art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, ressalvado o prazo de garantia, a ser prestada mesmo após o final do prazo de vigência contratual, nos moldes especificados no Termo de Referência.

4.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega,

excepcionalmente admitem prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Para os itens do LOTE 01:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição, em remessa única.

5.2. Para o item 05

5.2.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento de cada requisição, de forma parcelada, conforme demanda, com entrega mínima 50 (cinquenta) fardos (com 12 unidades), por requisição.

5.2.2. As garrafas de água mineral devem ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega referente a cada requisição.

5.3. A entrega dos itens será realizada em dia de expediente, no horário de 08h às 14h, no endereço do edifício-sede do MPC/PA, Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém-PA.

5.4. Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os bens que, flagrantemente, não estejam em conformidade com o solicitado na requisição.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser novamente realizados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, mediante agendamento prévio com o Departamento Administrativo, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor global do presente contrato importa em **R\$ 15.771,72** (quinze mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) para a prestação de serviços;

6.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1.A CONTRATADA será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e acordados na Proposta Comercial, de acordo com cada requisição;

8.2.A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente aceitos;

8.4.A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, à CONTRATADA em até o 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente;

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.13. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos bens, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, da data do ATESTO da Nota Fiscal;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.7. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.8. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/93, a Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

12.1.1.Inexecutar total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar a execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver apostata.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, assegurado seu direito ao contraditório e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2.2. Multas:

a) de **0,33% (dois centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) de **0,66% (seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o **MPC/PA** poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir;

c) de **30% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

1. Transcorridos 30 (trinta dias) corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
2. Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.2.2. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

12.2.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/MPC/PA.

12.6. A aplicação da sanção estabelecida no subitem 12.2.5 é de competência exclusiva do Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do MPC/PA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

12.8.1. Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.9. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o MPC/PA poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a CONTRATADA.

12.10. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

12.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MPC/PA, decorrente das infrações cometidas.

12.12. O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA existente no MPC/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO

DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços orçados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente,

fixando-o por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

17.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

17.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

17.5. A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

17.6. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos

serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

21.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

21.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

21.4. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

22.2. E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 22 de agosto de 2022.

PATRICK BEZERRA
MESQUITA:0129544736
3

Assinado de forma digital por
PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295447363
Dados: 2022.08.23 15:49:18 -03'00'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

MEGA BRASIL
COMERCIO E SERVICOS
DE CONSTRUCOES
EI:11027186000199

Assinado de forma digital por
MEGA BRASIL COMERCIO E
SERVICOS DE CONSTRUCOES
EI:11027186000199
Dados: 2022.08.22 12:58:33
-03'00'

Ricardo de Souza Monteiro
SÓCIO-ADMINISTRADOR
Contratada

Testemunhas:

GILVANETE AZEVEDO
FERREIRA:83254315391

Assinado de forma digital por
GILVANETE AZEVEDO
FERREIRA:83254315391
Dados: 2022.08.24 10:50:47 -03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403

Assinado de forma digital por RENAN
CANDIDO OLIVEIRA:08847108403
Dados: 2022.08.24 09:39:31 -03'00'

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, CONSIDERANDO o Art.6º, §2º da Lei 9.496, de 11 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentaria Anual);

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 1.382.430,25 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada: Suplementação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8515.0000	0101	339093	154.430,25
01.032.1493.8515.0000	0101	339047	300.000,00
01.032.1493.8515.0000	0101	449052	390.000,00
01.032.1493.8748.0000	0101	339039	338.000,00
01.032.1493.8757.0000	0101	339039	200.000,00
TOTAL	1.382.430,25		

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente PORTARIA correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:
Anulação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8749.0000	0101	339093	116.000,00
01.032.1493.8752.0000	0101	339039	300.000,00
01.032.1493.8753.0000	0101	449051	480.000,00
01.032.1493.8957.0000	0101	319011	154.430,25
01.032.1493.8957.0000	0101	339039	332.000,00
TOTAL	1.382.430,25		

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 23 agosto de 2022.

PATRICK MESQUITA BEZARRA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 843915

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 424/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/1076726; RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a contar de 31/08/2022, o gozo de licença-prêmio, do Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY, concedido para o período de 22/08 a 02/09/2022 (12 dias), conforme PORTARIA nº 311/2022/MPC/PA, de 29/06/2022, ficando os dias remanescentes para serem oportunamente usufruídos.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 24 de agosto de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 844348

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 01/2022/CELIVRO/MPC/PA

Designa Secretária (titular e suplente) da Comissão Especial instituída pela PORTARIA nº 351/2022/MPC/PA.

O Presidente da Comissão Especial destinada a conduzir os procedimentos necessários à confecção do Livro Institucional do MPC/PA, instituída pela PORTARIA nº 351/2022/MPC/PA, de 1º/08/2022, publicada no DOE de 16/08/2022, no uso das atribuições que foram cometidas, RESOLVE:

Art. 1º Designar a membro HELIANA MARIA ROCHA MARTINS para atuar como Secretária da Comissão e, como suplente, nas ausências e impedimentos da titular, a membro SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 24 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

Presidente da Comissão

Protocolo: 844353

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 16/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, por Cotação Eletrônica, nº 06/2022/MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Mega Brasil Comércio e Serviços de Construção

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/253230 Anexo/Sequencial: 84

EIRELI (CNPJ 11.027.186/0001-99).

Objeto do Contrato: Aquisição de água mineral natural e de refs de elementos filtrantes.

Vigência: 23/08/2022 a 23/08/2023

Valor do Contrato: R\$ 15.771,72 (quinze mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 23/08/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 843833

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 01

Nº do Contrato: 03/2022

Objeto: Serviços de contagem e aferição de pontos de função.

Valor do contrato: R\$ 52.940,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta reais)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e First Point Soluções em Tecnologia da Informação Ltda (CNPJ: 36.908.652/0001-76).

Vigência: 09/02/2022 a 09/02/2023.

Objeto e Justificativa do Aditamento: inclusão da Cláusula de Proteção de Dados.

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita

Protocolo: 843834

FÉRIAS

PORTARIA Nº 418/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 379/2022-MPC/PA, de 04/08/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Laércio Dias Franco Neto, datado de 09/08/2022 (Protocolo PAE nº 2022/1005036), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor LAÉRCIO DIAS FRANCO NETO, ocupante de cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200248, 30 (trinta) dias das férias relativas ao período aquisitivo 09/03/2021 a 08/03/2022, para os períodos de 05 a 16/12/2022 (12 dias), de 06 a 10/03/2023 (05 dias) e de 15 a 27/05/2023 (13 dias).

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 22 de agosto de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 843987

PORTARIA Nº 419/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 379/2022-MPC/PA, de 04/08/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Lúcia Helena Lima Costa, datado de 10/08/2022 (Protocolo PAE nº 2022/1014886) e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LÚCIA HELENA LIMA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200125, 05 (cinco) dias das férias relativas ao período aquisitivo 02/07/2021 a 01/07/2022, para o período de 03 a 07/10/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 23 de agosto de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 843993

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução n. 019/2022– MPC/PA – Colégio

Atualiza o regramento de concessão do Auxílio-Saúde aos servidores e membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, instituído pela Resolução nº 04/2011 – MPC/PA – Colégio.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º da Lei Complementar nº 151, de 15 de junho de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 - Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Ministério Público de Contas do Estado do Pará pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores, ativos e inativos, bem como de seus dependentes;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade orçamentário-financeira, conforme preceituam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

EM 25/08/2022 07:42 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GILVANE AZEVEDO FERREIRA (Lei 11.419/2006) FELF88BDEA29145.1EC15BE8E826125E2.964EDB84EE0DA055.96419DCFB8383B7D4